

Regulamento do Herbário Caririense Dárdano de Andrade-Lima - HCDAL

Organização do acervo HCDAL

Art. 1º. O trabalho de gerenciamento e organização do HCDAL será coordenado por um curador e executado pelo corpo técnico ligado à coleção.

Art. 2º. Compete a(o) curador(a):

- I. Zelar pela coleção, tomando as devidas providências para mantê-la em bom estado de conservação;
- II. Manifestar anuência sobre incorporação, doação e empréstimo de espécimes pertencentes à coleção botânica;
- III. Deliberar sobre o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão no âmbito do Herbário;
- IV. Auxiliar na divulgação da coleção botânica;
- V. Gerir o banco de dados compatíveis com outros herbários nacionais e internacionais visando o intercâmbio científico de informações.

Art. 3º. O Curador deve ser docente da instituição e doutor com formação em Taxonomia Vegetal.

Art. 4º. O curador será eleito pelos professores do Departamento de C. Biológicas, e nomeado pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS por prazo indeterminado.

§ 1. Em caso de não cumprimento das normas, será realizada nova eleição e nomeação.

§ 2. Na vacância do Curador, o colegiado do DCBio nomeará um curador substituto por tempo determinado.

Art. 5º. A equipe lotada no herbário (colaboradores, bolsistas, entre outros) deverá cumprir as normas vigentes do HCDAL.

-Prever com antecedência a utilização da estrutura disponível do herbário, pois as viagens de coleta de exemplares botânicos são planejadas com antecedência e, no retorno de tais expedições é necessário poder utilizar as facilidades do herbário de maneira imediata para secagem e armazenamento de novos espécimes.

-Todo o material proveniente de viagens de coleta deverá ser preparado na sala de preparação, seguindo os procedimentos discriminados a seguir.

-A sala de preparação deve ser mantida limpa ao final das atividades diárias, as prensas devem ser mantidas organizadas (pareadas e com tiras disponíveis), enquanto corrugados, papelão, papel e outros materiais usados para herborização devem estar em ordem;

-Normas institucionais de uso de equipamentos (estufas, freezer) devem ser atendidas.

Da Publicação

Art. 1º. Toda publicação que utilizar o material obtido por meio do HCDAL deverá fazer referência explícita ao mesmo.

Da coleção

Art. 2º. O acervo compreende as seguintes grandes divisões:

- I - Material herborizado
- II - Carpoteca
- III - Fungos

Art. 3º. O material deverá ser ordenado alfabeticamente por família, dentro de cada família por gênero e, dentro de cada gênero, por espécie, segundo o sistema de classificação botânica vigente.

Consulta da coleção

Art. 4º. A consulta da coleção é aberta a docentes, alunos de graduação, pós-graduação e pesquisadores da Universidade Regional do Cariri ou outras pessoas vinculadas a pesquisa, desde que previamente identificadas, sendo necessário o prévio agendamento com a Curadoria;

§ 1. Nenhum material será retirado da coleção, como exemplares, equipamentos e bibliografia sem a autorização prévia da Curadoria.

§ 2. Alunos de pós-graduação deverão consultar exemplares diretamente no Herbário. Não será permitida a retirada deste material pelos mesmos.

§ 3. Alunos dos Programas de Graduação e Pós-Graduação e Pesquisadores da Universidade que desenvolvem projetos junto ao HCDAL deverão assinar um termo de concordância sobre normas e boas práticas de uso, assinadas pelo usuário conjuntamente com seu orientador (quando for o caso).

§ 4. A porta de acesso ao acervo deverá permanecer sempre fechada.

§ 5. Os registros e imagens da coleção do HCDAL poderão ser disponibilizados na internet.

§ 6. Não é permitido realizar reuniões de grupo de estudo e tampouco a permanência de pessoas que não estiverem realizando trabalhos referentes à rotina do Herbário no recinto.

Art. 5º. A entrada de material emprestado por outra instituição que não tenha sido solicitado e expurgado pela Curadoria do HCDAL não será permitida.

Empréstimo de material de outras instituições

Art. 6º. Todo e qualquer pedido de empréstimo de material a outro herbário deverá ser formalizado por escrito através da Curadoria do HCDAL;

§ 1. Solicitações de empréstimo feitas por alunos de pós-graduação, estagiários e pós-doutorandos deverão ter anuência do orientador/supervisor e da Curadoria.

§ 2. Alunos e docentes com pendências junto ao HCDAL (material não devolvido no prazo estipulado ou mantido em condições inapropriadas) não terão as solicitações de empréstimos autorizadas pela Curadoria.

Art. 7º. O material recebido deverá ser conferido pelo solicitante, que irá assinar e devolver uma das vias da guia de remessa ao HCDAL. O usuário será avisado via e-mail da chegada do material e terá 30 dias para retirá-lo;

§ 1 Pesquisas envolvendo estudo genético de partes de material das exsicatas, tanto do HCDAL quanto de outras instituições, e que exigem a retirada de amostras, deverão ser realizados mediante solicitação prévia do Herbário de origem, que irá remover ou indicar quais porções e/ou quantidades de material podem ser removidas. Fica vetada a retirada de partes do material para estudo sem a anuência da instituição de origem.

Art. 8º. Não será autorizada a transferência de material botânico para outra Instituição de empréstimos solicitados através do HCDAL.

Doação do material:

Art. 9º. Duplicatas dos materiais registrados no HCDAL poderão ser encaminhadas para outros Herbários, mediante solicitação por escrito da Curadoria destes.

Devolução do material solicitado

Art. 10º. O material a ser devolvido deverá ser separado por Herbário pelo solicitante/usuário, que irá conferir a guia de remessa correspondente ao mesmo, para certificar-se de que o material seja devolvido na sua totalidade.

Art. 11º. No final da dissertação/tese ou do projeto, alunos de pós-graduação e pós-doutorado que não devolverem o material solicitado em sua totalidade, ou que não tiverem incluído as etiquetas de identificação pertinentes no material, não poderão fazer novo empréstimo até a regularização da situação. Novos empréstimos de material por parte do orientador ou supervisor também ficarão suspensos.

Incorporação do material

Art. 12º. Todo material a ser incorporado ao HCDAL deverá ter anuência prévia da Curadoria;

§ 1. Os custos de materiais de montagem, etiquetagem e remessa poderão ser requisitados para os docentes, alunos de graduação, pós-graduação e pesquisadores da Universidade Regional do Cariri que irão incorporar seus materiais à coleção.

Art. 13º. Todo exemplar a ser herborizado deverá conter partes reprodutivas.

§ 1. As etiquetas deverão conter os seguintes dados: país, estado, município, localidade, coordenadas geográficas, família, identificação (quando possível), descrição da planta, data da coleta, coletor e número, seguindo o padrão de etiqueta do HCDAL.

Art. 14º. Todo material a ser incorporado no HCDAL deverá permanecer no freezer durante 10 dias.

Art. 15º. Os materiais (férteis) coletados durante o desenvolvimento de teses ou dissertações desenvolvidas na URCA e aqueles recebidos como doação para estudo deverão ser obrigatoriamente depositados no HCDAL, desde que a Curadoria dê anuência para a inclusão. Materiais estéreis não serão aceitos.

Art. 16º. O aluno de Pós-graduação ou Pós-doutorado que coletar material ou receber material como doação deverá confeccionar as etiquetas de coleta, montar o material, identificá-lo e entregá-lo a Curadoria para incorporação. O material para montagem das exsicatas será fornecido pela curadoria somente após a impressão e inclusão da etiqueta em cada um dos espécimes coletados (inclusive das duplicatas).

Art. 17º. Todo material a ser incorporado no HCDAL terá seus dados digitados no programa BRAHMS, seguido de fotografia;

§ 1. As imagens deverão estar de acordo com as seguintes normas: Resolução (350dpi), formato JPEG, iluminação adequada, dimensões (21 x 29,7 cm), nítidas e em foco.

Art. 18 º. Atividades não previstas nesse regulamento serão decididas a posteriori pela Curadoria.